

ANO III - EDIÇÃO Nº 473 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Terça-Feira, 06 de março de 2018

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 120/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 c/c o Ato nº 095/2010, de 07 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora DENISE SOARES DIAS, matrícula nº 8321108, para em substituição, exercer o cargo de Chefe da Assessoria de Comunicação, no período de 05 a 09 de março e 12 a 14 de março de 2018, durante a ausência do titular do cargo Alayla Milhomem Costa Ramos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de março de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 126/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 51 da Lei 8.666 de 21.01.1993,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Permanente de Licitação, tendo como função básica instruir, receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, de acordo com os poderes/atribuições conferidos pelas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 e suas modificações complementares e/ou posteriores.

Art. 2º Designar para compor a Comissão Permanente de Licitação, sob a presidência do primeiro, os servidores abaixo

relacionados:

I – Membros:

Ricardo Azevedo Rocha - Presidente

Diego Gomes Carvalho Nardes

Elizangela Rodrigues Ribeiro

Hamilton Farias Lima Júnior

Jailson Pinheiro da Silva

Natanry Helena de Souza Bastos

Renato Alves do Couto

II – Suplentes:

Carlos Osmã de Almeida

João da Silva Macedo

Art. 3º O Presidente será substituído na sua ausência e impedimentos pelos servidores Elizangela Rodrigues Ribeiro ou Renato Alves do Couto.

Parágrafo único. Os membros suplentes atuarão sempre que verificados impedimentos de quaisquer dos membros titulares, mediante registro em ata.

Art. 4º Ficam designados os servidores Diego Gomes Carvalho Nardes, Elizangela Rodrigues Ribeiro, Natanry Helena de Souza Bastos, Renato Alves do Couto e Ricardo Azevedo Rocha para exercerem a função de PREGOEIROS, podendo elaborar editais nos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e Lei nº 8.666 de 21/06/1993, na modalidade de licitação denominada Pregão.

Parágrafo único. A equipe de apoio no Pregão é a mesma da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se a Portaria nº 139/2017.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de março de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO
Chefe de Gabinete da PGJ

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Promotora Assessora do PGJ

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Corregedora-Geral Substituta

OCTAYDES BALLAN JÚNIOR
Promotor-Corregedor

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor-Corregedor

FRANCINE ELAINE L. M. B. BEZERRA
Chefe de Gabinete

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES
Procuradora de Justiça
Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO
Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro - Corregedor-Geral do MPE

ALCIR RAINERI FILHO
Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO
Telefone: (63) 3216-7600

PORTARIA Nº 127/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea "g", da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO nº 024/2016, de 28 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal da titular, do Contrato elencado a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número do Contrato	Objeto do Contrato
Leandro Ferreira da Silva Matrícula nº 92808	Jailson Pinheiro da Silva Matrícula nº 106210	005/2018	Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA, o Edital do Pregão Presencial nº 005/2017 e seus Anexos, a Ata de Registro de Preços nº 018/2017 e a Requisição de Fornecimento Nº 001/2017 e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 2017.0701.00103.
Leandro Ferreira da Silva Matrícula nº 92808	Jailson Pinheiro da Silva Matrícula nº 106210	009/2018	O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS , com o fim de atender as necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas, das Promotorias de Justiça da Capital e do Interior do Estado do Tocantins , conforme discriminação prevista na Ata de Registro de Preços nº 094/2017, oriunda do Edital do Pregão Presencial Nº 013/2017, Processo administrativo nº 2017.0701.00171, parte integrante do presente instrumento.
Leandro Ferreira da Silva Matrícula nº 92808	Jailson Pinheiro da Silva Matrícula nº 106210	010/2018	O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS , com o fim de atender as necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas, das Promotorias de Justiça da Capital e do Interior do Estado do Tocantins , conforme discriminação prevista na Ata de Registro de Preços nº 073/2017, oriunda do Edital do Pregão Presencial Nº 013/2017, Processo administrativo nº 2017.0701.00171, parte integrante do presente instrumento.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de março de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 128/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR THIAGO TAVARES DA SILVA FERREIRA do serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, prestado na 1ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional – TO, retroagindo seus efeitos a 30/11/2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de março de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 129/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando o pedido formulado pela Promotora de Justiça Thaís Cairo Souza Lopes sob o Protocolo de nº 07010201127201811;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça DANIEL JOSÉ DE OLIVEIRA ALMEIDA para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Justiça de Arapoema, no período de 05 a 19 de março de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de março de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Ressarcimento de despesas
INTERESSADO: LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
PROTOCOLO: 07010200906201891

DESPACHO Nº 098/2018 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando a viagem a serviço efetuada pelo Promotor de Justiça LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO, itinerário Pedro Afonso-TO/Itacajá/Pedro Afonso-TO, no dia 21 de fevereiro de 2018, conforme Memória de Cálculo nº 006/2018, e documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 89,64 (oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária na ação de Defesa do Interesse Público nos processos judiciais (CÓDIGO 2253).

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de março de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Ressarcimento de despesas
INTERESSADO: THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
PROTOCOLO: 07010200530201813

DESPACHO Nº 099/2018 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando a viagem a serviço efetuada pela Promotora de Justiça THAÍS CAIRO SOUZA LOPES, itinerário Colinas-TO/Arapoema/Colinas-TO, no dia 27 de fevereiro de 2018, para realizar audiências, conforme Memória de Cálculo nº 004/2018, e documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor da referida Promotora de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 97,88 (noventa e sete reais e oitenta e oito centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária na ação de Defesa

do Interesse Público nos processos judiciais (CÓDIGO 2253).

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de março de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão
INTERESSADO: ANA LÚCIA GOMES VANDERLEY BERNARDES

DESPACHO Nº 100/2018 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pela Promotora de Justiça ANA LÚCIA GOMES VANDERLEY BERNARDES, para conceder-lhe 02 (dois) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 02 e 03 de abril de 2018, em compensação aos dias 26 e 27/08/2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de março de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 2017.0701.00282
ASSUNTO: Teletrabalho
INTERESSADA: Valéria Soares Sampaio

DESPACHO Nº 101/2018 – No uso das atribuições lhe conferem o art. 127, caput, e § 2º, primeira parte, da Constituição Federal, art. 3º, caput, inciso I e seu parágrafo único bem como art. 10, inciso V, da Lei 8.625/93; o inciso X, alínea “a” e inciso XII, alíneas “b” e “h”, do art. 17, da Lei complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008; Ato PGJ Nº 011/2018; e considerando o Parecer da Junta Médica Oficial do Estado do Tocantins nº 008, fl. 140, Anuência da Promotora de Justiça Valéria Buso Rodrigues Borges, fl. 9, AUTORIZO, nos termos da decisão exarada às fls. 152/153, a servidora VALÉRIA SOARES SAMPAIO, Analista Ministerial – Ciências Jurídicas, matrícula nº 87008, lotada na 10ª Promotoria de Justiça de Araguaína, realizar suas atribuições na forma de teletrabalho, conforme Plano de Trabalho de fls. 150/151, retroagindo seus efeitos à 06 de fevereiro de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de março de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL**PORTARIA DG Nº 048/2018**

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 97 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Assessoria de Cerimonial, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010201306201849, em 05 de março de 2018, da lavra do(a) Sra. Emannuella Sales Sousa Oliveira, Diretora de Expediente.

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Mônica Cristina do Carmo Farias, referentes ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas anteriormente de 05/03/2018 a 03/04/2018, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna, já tendo recebido o adicional de férias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 05 de março de 2018.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**EXTRATO DA ATA DA 113ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Data: 5 de fevereiro de 2018.

Horário de início: 14h20min.

Eleição da Comissão Permanente de Segurança Institucional:

1 – Registro da candidatura única e tempestiva da Promotora de Justiça Ana Paula Reigota Ferreira Catini;

2 – Distribuição e recolhimento das cédulas; e

3 – Apuração do total de 11 (onze) votos à Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini, que restou proclamada como eleita, à unanimidade, como integrante da CPSI, para mandato complementar até 06/04/2018.

Horário de Encerramento: 14h30min.

Obs.: A ata desta sessão encontra-se disponível, integralmente, na página do Colégio de Procuradores, no site institucional.

Ricardo Vicente da Silva
Secretário Substituto do CPJ

EXTRATO DA ATA DA 119ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Data: 5 de fevereiro de 2018.

Horário de início: 14h30min.

Deliberações:

1 – Apreciação das Atas da 118ª Sessão Ordinária e da 112ª Sessão Extraordinária. Deliberação: atas aprovadas à unanimidade;

2 – E-Doc nº 07010190448201792. Interessado: Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, 3º Promotor de Justiça de Araguaína. Assunto: Solicitação de redistribuição das atribuições das Promotorias de Justiça de Araguaína. Deliberação: pelo encaminhamento à Comissão de Assuntos Institucionais;

3 – E-Doc nº 07010189702201718, referente à consulta, formulada pelo Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, 22º Promotor de Justiça da Capital, à Corregedoria Geral do Ministério Público, acerca da redistribuição de feitos afetos às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público da Capital. Decisão do Corregedor-Geral: "(...) Como é consabido, em sua 113ª Sessão Ordinária, realizada no dia 03 de julho de 2017, o Colégio de Procuradores de Justiça homologou acordo firmado entre os titulares da 9ª, 22ª e 28ª Promotorias de Justiça da Capital (acordo esse mediado pela Corregedoria-Geral) e determinou a redistribuição de processos judiciais e procedimentos extrajudiciais sob responsabilidade da 28ª Promotoria de Justiça à 9ª e 22ª Promotorias de Justiça da Capital. O acordo estabeleceu de forma clara e indiscutível o número de processos e procedimentos que seriam redistribuídos, sendo que os interessados, na ocasião, reconheceram que 'diante do acordo, não há mais interesse no prosseguimento dos autos nº 037/16/CPJ, dando por encerrado qualquer debate, discussão ou questionamento, presente ou futuro, a respeito da distribuição dos processos judiciais e procedimentos extrajudiciais'. Nesse sentido, parece não haver dúvidas que a questão foi resolvida e finalizada com a redistribuição já concretizada (de acordo com a relação originária de feitos), de forma que eventuais inquéritos policiais, cuja instauração foi requisitada pelo titular da 28ª Promotoria de Justiça, devem continuar vinculados à 28ª Promotoria de Justiça. E com muito mais razão no caso presente, já que, embora redistribuída à 22ª Promotoria de Justiça, a Ação Civil Pública nº 0038753-38.2015.827.2729 (à qual se vincula o Inquérito Policial nº 0022015-72.2015.827.2729) teve sua inicial subscrita pelo titular da 28ª Promotoria de Justiça, que, portanto, tem amplo conhecimento dos fatos. Ademais, o aporte de novos feitos na 9ª ou 22ª Promotoria de Justiça, após a redistribuição, poderia resvalar no princípio da isonomia e numa desigual distribuição de serviço entre os titulares das Promotorias de Justiça do Patrimônio Público da Capital. Ante o exposto, **a Corregedoria-Geral entende que os inquéritos policiais já instaurados por requisição do titular da 28ª Promotoria de Justiça da Capital devem continuar vinculados à 28ª Promotoria de Justiça da Capital.** Considerando que a Corregedoria-Geral somente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

mediou o acordo estabelecido entre os interessados, **submete-se** o presente expediente à análise do Colégio de Procuradores de Justiça”. Votação: decisão referendada à unanimidade; e

4 – Procedimento Administrativo nº 2018/1445. Proponente: Departamento de Planejamento e Gestão. Assunto: Proposta de alteração da Resolução nº 008/2015/CPJ, que “dispõe sobre o Regimento Interno do Ministério Público do Estado do Tocantins”. Decisão do Procurador-Geral de Justiça: “(...) anuência à organização do Departamento de Planejamento e Gestão nos moldes estruturados, ou seja, em 06 áreas, quais sejam: a) Escritório de Projetos e Gestão de Parcerias/Convênios; b) Escritório de Processos e Alinhamento Orçamentário-Financeiro; c) Apoio à Gestão da Estratégia e dos Instrumentos de Planejamento; d) Apoio Técnico à Gestão Documental; e) Protocolo Geral e Digitalização; f) Área de Arquivo Geral, encaminhando os autos à Comissão de Assuntos Administrativos do Colégio de Procuradores de Justiça para apreciação de mister”. Votação: decisão referendada à unanimidade.

Julgamento de feito:

1 – Autos CPJ nº 024/2017. Relatora: Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira. Interessado: Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, 3º Promotor de Justiça de Araguaína. Assunto: Requerimento de edição de resolução/recomendação – Limites da liberdade de expressão em redes sociais, vedação da atividade político-partidária e uso das redes sociais e do e-mail institucional por parte dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins.

1.1 – Voto da relatora: “(...) Destarte, observando o requerimento objeto dos presentes autos e considerando a existência de uma gama de normas afetas aos temas postos à apreciação, conclui-se pela necessidade de edição de regulamentação, em especial quanto à liberdade de expressão e ao uso das redes sociais, por parte dos integrantes do Ministério Público do Estado do Tocantins (membros, servidores e estagiários). Nesse sentido, apresenta-se, para apreciação deste Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, a minuta de Resolução anexa.”;

1.2 – Proposta do Dr. Alcir Raineri Filho: que os autos sejam remetidos à Comissão de Assuntos Institucionais para analisar e, porventura, regulamentar a questão como um todo, abrangendo tanto o uso das redes sociais quanto as correspondências físicas e eletrônicas;

1.3 – Votação: a proposta do Dr. Alcir Raineri, com a anuência da relatora, restou acolhida à unanimidade.

Horário de Encerramento: 16h.

Obs.: A ata desta sessão encontra-se disponível, integralmente, na página do Colégio de Procuradores, no site institucional.

Ricardo Vicente da Silva
Secretário Substituto do CPJ

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF



EDITAL

“APRENDER A RESOLVER, PARA TRANSFORMAR”

O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CESAF – do Ministério Público do Estado do Tocantins, torna público o presente REGULAMENTO e convida os Estagiários nível superior em Direito e seus Supervisores (Promotores de Justiça) a apresentarem práticas nos termos aqui estabelecidos, para concorrerem à premiação do “APRENDER A RESOLVER, PARA TRANSFORMAR”, e em conformidade com o anexo REGULAMENTO, parte integrante deste Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA

I - DO OBJETIVO

O presente tem o objetivo de selecionar práticas desenvolvidas por Estagiário e seu Supervisor, diante de problemas sociais na localidade de sua lotação, produzidos no período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA

II - DA ADESÃO, APRESENTAÇÃO E ENVIO DOS TRABALHOS

1- A adesão será encaminhada ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CESAF – do Ministério Público do Estado do Tocantins, exclusivamente via internet, utilizando-se do Formulário, disponível em <https://mpto.mp.br/web/cesaf/#page> a partir da data indicada no art. 5º - cronograma do REGULAMENTO.

2- A Apresentação e os Planos de Ação devem ser transmitidos ao CESAF até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), da data limite descrita no art. 5º, I, - cronograma do REGULAMENTO.

3- Os trabalhos devem ser apresentados em conformidade com o descrito no art. 5º, §1, do REGULAMENTO.

4- O arquivo contendo a documentação citada no art.5º, § 4º, do REGULAMENTO, deve ser gerada no formato “pdf”, limitando-se a 1 Mb (um megabyte).

5- Não serão aceitas adesões submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final estabelecido pelo item II.1 acima.

III - DA ANÁLISE E AVALIAÇÃO

1- Os trabalhos serão avaliados e classificados considerando os critérios estabelecidos no art. 7º do REGULAMENTO.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

2- Não é permitido integrar a Banca Avaliadora quem tenha aderido a este Edital ou que participe da equipe que tenha realizado o trabalho.

3- É vedado aos membros da Banca Avaliadora:

- a) julgar trabalhos em que haja conflito de interesses;
- b) divulgar, antes do anúncio oficial do CESAF, o resultado da avaliação;
- c) fazer cópia de trabalhos;
- d) discriminar linhas de trabalho.

IV - DO RESULTADO

1- O resultado do presente Edital será divulgada na página eletrônica do CESAF, disponível na internet no endereço www.mpto.mp.br, e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

V - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1- Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, quem não o fizer até o terceiro dia útil ao prazo final fixado para a adesão.

2- Não será recebido como recurso a impugnação feita por Estagiário e/ou Supervisor que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente à avaliação, eventuais falhas ou imperfeições.

3- A impugnação endereçada à Coordenação do CESAF, a quem caberá a decisão, deve ser encaminhada no endereço: cesaf@mpto.mp.br, até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) da data indicada no item 1, V, da presente cláusula.

VI - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

O presente Edital poderá, a qualquer tempo, ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do CESAF ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

VII- DA DISPOSIÇÃO GERAL

Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão solucionadas pela Coordenação do CESAF.

Palmas, 5 de março de 2018.

REGULAMENTO

“APRENDER A RESOLVER, PARA TRANSFORMAR”

I – “Aprender a resolver, para transformar”

Art. 1º Ação educativa que visa prestigiar as práticas de Estagiários nível superior Direito e de seu Supervisor, diante de problemas sociais na localidade de lotação.

§1º Práticas são atividades desenvolvidas pelo Estagiário na identificação do problema social, elaboração, organização e execução de plano de ação para solução da realidade negativa levantada.

§2º Não serão aceitas sugestões, ideias, estudos, teses, monografias ou propostas de qualquer natureza para a solução da realidade negativa.

Art. 2º Objetivos do “Aprender a resolver, para transformar”:

1 – Incentivar o Estagiário nível superior Direito a identificar problemas sociais e relacioná-los com as atribuições do Ministério Público em que estagia, e elaborar, acompanhado do Supervisor, um plano de ação.

2 – Estimular o Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins a uma pró-atividade diante dos problemas sociais da localidade de atuação, tornando-o agente transformador.

3 – Estimular o Estagiário nível superior Direito a aplicar o saber adquirido na Universidade ao problema social identificado.

4 – Despertar no Estagiário nível superior Direito interesse com as atribuições do Ministério Público.

5 - Dar visibilidade às práticas exitosas, contribuindo para sua propagação.

II – DO TEMA

Art 3º Para o ano de 2018 o tema será livre, desde que respeitada a proposta inserto no artigo 1º do presente Regulamento.

III – DA PREMIAÇÃO

Art. 4º Haverá premiação, Estagiário e seu Supervisor, para os trabalhos classificados em primeiro e segundo lugares, que consistirá:

a) Primeiro lugar

SUPERVISOR : Um (01) notebook (Intel Core i3 4GB RAM, HD 1TB, Tela LED 14”)

ESTAGIÁRIO : Um (01) notebook (Intel Core i3 4GB RAM, HD 1TB, Tela LED 14”)

b) Segundo lugar

SUPERVISOR : Um (01) tablet (Tab E 7.0 WiFi SM-T113 com Tela 7”, 8GB, Processador Quad Core de 1.3GHz, Câm. 2MP, AGPS, Bluetooth e Android 4.4)

ESTAGIÁRIO : Um (01) tablet (Tab E 7.0 WiFi SM-T113 com Tela 7”, 8GB, Processador Quad Core de 1.3GHz, Câm. 2MP, AGPS, Bluetooth e Android 4.4)

IV - DO CRONOGRAMA

Art. 5º Lançamento do Edital de Chamada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, 5 de março de 2018.

I – Eventos a serem realizados entre 1º/03/2018 a 31/08/2018:

Atividades	Data
Adesão ao “Aprender a resolver, para transformar”	05/03/2018
Data limite para adesão	04/04/2018
Data para encaminhamento de Planos de Ação desenvolvidos	1º/06/2018
Data limite para encaminhamento de Planos de Ação desenvolvidos	30/06/2018
Seleção dos trabalhos	Julho/2018
Divulgação do Resultado	1º/08/2018
Entrega da Premiação	31/08/2018

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

§1º Serão aceitos trabalhos desenvolvidos nos anos 2017 e 2018 que tenham auferidos resultados comprovados de sucesso.

§2º Os Estagiários poderão inscrever mais de um trabalho, chancelado pelo Supervisor, desde que atendido o requisito do parágrafo anterior e de localidade previsto no artigo 1º do presente Regulamento.

§3º Consideram-se trabalhos, para efeito de premiação, o plano de ação e seu desenvolvimento: ações, acordos, procedimentos administrativos e etc, com resultados positivos e concretos e que tenham atendidos os anseios da sociedade local e/ou grupo de pessoas, transformando a realidade social.

§4º As práticas deverão ser apresentadas exclusivamente por meio do e-mail: [aprenderresolver cesaf@mpto.mp.br](mailto:cesaf@mpto.mp.br), acompanhadas da documentação necessária e comprobatória da atuação.

Art. 6º É vedado o envio de qualquer material, cartas e documentos aos membros da banca julgadora, sob pena de desclassificação da concorrência.

V – DA AVALIAÇÃO

Art. 7º A avaliação e julgamento das práticas inscritas dará preferência aos seguintes critérios:

- i - eficiência
- ii - qualidade
- iii - criatividade
- iv - satisfação da comunidade
- v - alcance social
- vi - possibilidade de disseminação

Art. 8º A Banca Avaliadora, por sua maioria, poderá deliberar pela realização de visita à localidade onde ocorreu a prática do Estagiário e seu Supervisor inscrito.

Parágrafo único. Na visita 'in loco' a Banca Avaliadora deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada por um servidor do CESAF.

Art. 9º Os trabalhos vencedores serão apresentadas no dia 31 de agosto de 2018, no auditório "Emival Guimarães Sanches", na sede da Procuradoria Geral de Justiça em Palmas, acompanhado de seus respectivos autores.

Art. 10 Os autores das práticas que concorrerem ao "Aprender a resolver, para transformar", concordam automaticamente em disponibilizá-las, na íntegra e de modo não oneroso ao Ministério Público do Estado do Tocantins, bem como a sua divulgação por todos os meios.

VI – DA COMISSÃO

Art. 11 A Banca Avaliadora será designada pela Coordenação do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. A Banca Avaliadora elegerá dentre seus membros o presidente e o secretário.

Art. 12 Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Coordenação do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins

EDITAL PRÊMIO CESAF – 1ª edição

O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CESAF – do Ministério Público do Estado do Tocantins, torna público o presente Regulamento e convida os Promotores de Justiça do Estado do Tocantins a apresentarem trabalhos nos termos aqui estabelecidos, para concorrerem ao **PRÊMIO CESAF – 1ª Edição**, e em conformidade com o anexo **REGULAMENTO**, parte integrante deste Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA

I - DO OBJETIVO

O presente tem o objetivo de selecionar trabalhos (práticas exitosas) desenvolvidos por Promotores de Justiça do Estado do Tocantins para o **PRÊMIO CESAF – 1ª EDIÇÃO**, produzidos no período de 1º de janeiro de 2017 a 30 de setembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA

II - DA APRESENTAÇÃO E ENVIO DOS TRABALHOS

1- Os trabalhos devem ser encaminhados ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CESAF – do Ministério Público do Estado do Tocantins, exclusivamente via internet, utilizando-se do Formulário, disponível em <https://mpto.mp.br/web/cesaf/#page> a partir da data indicada no art. 5º, I, - cronograma do REGULAMENTO.

2- Os trabalhos devem ser transmitidos ao CESAF até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), da data limite descrita no art. 5º, I, - cronograma do REGULAMENTO.

3- Os trabalhos devem ser apresentados em conformidade com o descrito no art. 6º do REGULAMENTO.

4- O arquivo contendo a documentação citada no art.6º, § 3º, do REGULAMENTO, deve ser gerado fora do Formulário de Inscrição e anexado a este, no formato "pdf", limitando-se a 1 Mb (um megabyte).

5- Não serão aceitos inscrições submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final estabelecido pelo item II.1 acima.

III - DA ANÁLISE E AVALIAÇÃO

1- Os trabalhos serão avaliados e classificados considerando os critérios estabelecidos no art. 7º do REGULAMENTO.

2- Não é permitido integrar a Comissão Avaliadora quem tenha se inscrito a este Edital ou que participe da equipe que tenha realizado o trabalho.

3- É vedado aos membros da Comissão Avaliadora:

- a) julgar trabalhos em que haja conflito de interesses;
- b) divulgar, antes do anúncio oficial do CESAF, o resultado da avaliação;
- c) fazer cópia de trabalhos;
- d) discriminar linhas de trabalho.

IV - DO RESULTADO

1- O resultado do presente Edital será divulgado na página eletrônica do CESAF, disponível na internet no endereço www.mpto.mp.br, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

V - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1- Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, quem não o fizer até o terceiro dia útil ao prazo final fixado para a inscrição.

2- Não será recebido como recurso a impugnação feita por Promotor de Justiça que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente à avaliação, eventuais falhas ou imperfeições.

3- A impugnação endereçada à Coordenação do CESAF, a quem caberá a

decisão, deve ser encaminhada no endereço: cesaf@mpto.mp.br, até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) da data indicada no item 1, V, da presente cláusula.

VI - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

O presente Edital poderá, a qualquer tempo, ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do CESAF ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

VII- DA DISPOSIÇÃO GERAL

Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão solucionadas pela Coordenação do CESAF.

Palmas, 5 de março de 2018.

REGULAMENTO

O presente Regulamento tem por finalidade definir as condições para seleção das práticas bem-sucedidas a concorrerem ao Prêmio Cesaf – 1ª edição

I – Do Prêmio CESAF

Art. 1º Forma de prestigiar as práticas bem-sucedidas, diante de problemas sociais na localidade de atuação, dos Promotores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins.

§1º Práticas são atividades desenvolvidas por Promotor de Justiça na identificação do problema social e com atuações e resultados comprovados que modificaram a realidade negativa encontrada.

§2º Não serão aceitas sugestões, ideias, estudos, teses, monografias ou propostas de qualquer natureza para a solução da realidade negativa.

Art. 2º Objetivos do prêmio CESAF

1 – identificar e disseminar práticas exitosas do Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins.

2 – estimular o Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins a uma pró-atividade diante dos problemas sociais da localidade de atuação, tornando-o agente transformador.

3 – dar visibilidade às práticas exitosas, contribuindo para sua propagação.

II – DO TEMA

Art 3º Para 2018 o tema geral escolhido é “**DILUINDO PROBLEMAS E TRANSFORMANDO REALIDADES**”

III – DA PREMIAÇÃO

Art. 4º Haverá premiações para os trabalhos classificados em primeiro e segundo lugares, que consistirão:

a) Primeiro lugar

01 (um) notebook (intel Core i3 4GB RAM, HD 1TB, Tela LED 14”), e, uma cópia do documentário do projeto ganhador, produzido pelo CESAF.

b) Segundo lugar

01 (um) notebook (intel Core i3 4GB RAM, HD 1TB, Tela LED 14”).

IV - DO CRONOGRAMA

Art. 5º Lançamento do Edital de Chamada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, 5 de março de 2018.

I – Eventos a serem realizados entre 5/03/2018 a 14/12/2018:

Atividades	Data
Inscrição ao Prêmio Cesaf – 1ª Edição	05/03/2018
Data limite para inscrição	30/09/2018
Seleção dos trabalhos	10/10/2018
Divulgação do Resultado	06/11/2018
Entrega da Premiação	14/12/2018

V – DAS PRÁTICAS

Art. 6º Serão aceitos práticas desenvolvidas nos anos 2017 e 2018 que tenham auferidos resultados de sucesso.

§1º Os interessados poderão inscrever mais de uma prática, desde que atendido o requisito do parágrafo anterior e de localidade previsto no artigo 1º do presente Regulamento.

§2º Consideram-se práticas, para efeito deste prêmio, ações, acordos, procedimentos administrativos e etc, com resultados positivos e concretos e que tenham atendidos os anseios da sociedade local e/ou grupo de pessoas, transformando a realidade social.

§3º As práticas deverão ser apresentadas exclusivamente por meio do e-mail: premiocesaf@mpto.mp.br, acompanhadas da documentação necessária e comprobatória da atuação e resultados.

Art. 7º É vedado o envio de qualquer material, cartas e documentos aos membros da comissão julgadora, sob pena de desclassificação da concorrência.

V – DA AVALIAÇÃO

Art. 8º A avaliação e julgamento das práticas inscritas dará preferência aos seguintes critérios:

- i - eficiência
- ii - qualidade
- iii - criatividade
- iv - satisfação da comunidade
- v - alcance social
- vi - possibilidade de disseminação
- vii - concretude positiva do trabalho

Art. 9º A Comissão Avaliadora, por sua maioria, poderá deliberar pela realização de visita à localidade onde ocorreu a prática do Promotor de Justiça inscrito.

Parágrafo único. Na visita 'in loco' a Comissão Avaliadora deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada por um servidor do CESAF.

Art. 10 Os trabalhos vencedores serão apresentadas no dia 14 de dezembro de 2018 (Dia Nacional do Ministério Público), no auditório "Emival Guimarães Sanches", na sede da Procuradoria Geral de Justiça em Palmas, acompanhado de seus respectivos autores.

Art. 11 Os autores das práticas que concorrerem ao Prêmio CESAF- 1ª Edição, concordam automaticamente em disponibilizá-las, na íntegra e de modo não oneroso ao Ministério Público do Estado do Tocantins, bem como a sua divulgação por todos os meios.

VI – DA COMISSÃO

Art. 12 A Comissão Avaliadora designada pela Coordenação do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins, será integrada por 01 (um) Procurador de Justiça, pelo Corregedor Geral do Ministério Público, pelo Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, por 01 (um) Assistente Social, e, por 01 (um) do setor de Comunicação da Procuradoria Geral de Justiça.

Parágrafo único. A Comissão Avaliadora elegerá dentre seus membros o presidente e o secretário.

Art. 13 Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Coordenação do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins – CESAF.

202Norte, Av. LO4c/Av. Teotônio Segurado, Conj. 01, Lt. 5e6, 3º andar – Fone: 3216-7676 – Palmas – TO – CEP: 77.006.218 – E-mail: cesaf@mpto.mp.br

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

Portaria de Instauração - PAD/0339/2018

Processo: 2018.0004362

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

CONSIDERANDO o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato nº 2018.0004362 (Numeração do Sistema E-ext em decorrência do atendimento realizado no Sistema SIACMP que permite apenas instauração de Notícia de Fato), tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar para o idoso L.D.M.C., consulta com médico Urologista;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeie-se a auxiliar Ministerial Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
5. Oficie-se aos Núcleos de Apoio Técnico das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, para informações em 05 (cinco) dias;
6. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro
Promotora de Justiça

Portaria de Instauração - PAD/0340/2018

Processo: 2018.0004361

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da

Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a certificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato nº 2018.0004361 (Numeração do Sistema E-ext em decorrência do atendimento realizado no Sistema SIACMP que permite apenas instauração de Notícia de Fato), tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar para a idosa M.D.D.F.D.S., cirurgia ortopédica eletiva;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeie-se a auxiliar Ministerial Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
5. Oficie-se aos Núcleos de Apoio Técnico das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, para informações em 10 (dez) dias;
6. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro
Promotora de Justiça

Portaria de Instauração - PAD/0347/2018

Processo: 2018.0004360

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato nº 2018.0004360 (Numeração do Sistema E-ext em decorrência do atendimento realizado no Sistema SIACMP que permite apenas instauração de Notícia de Fato), tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar para a criança L.H.A.B.R., consulta com médico Neuropediatra;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeie-se a auxiliar Ministerial Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
5. Oficie-se aos Núcleos de Apoio Técnico das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, para informações em 10 (dez) dias;
6. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da Promotoria de Justiça de Araguaçu, CONVIDA a comunidade em geral para participar de AUDIÊNCIA PÚBLICA com o objetivo de “**Regularização do funcionamento e horários das farmácias na disponibilização de fármacos em horários de plantão e feriados do Município de Araguaçu**”, a ser realizado no dia **28/03/2018**, a partir das 09 horas, no “Auditório do Fórum do Tribunal de Justiça”, na rua Raul Lustosa, Centro – Araguaçu/TO.

A audiência, realizada na forma de exposições e manifestações verbais e escritas por convidados e participantes, será conduzida pelo Promotor de Justiça que abaixo subscreve.

As inscrições para fazer uso da palavra deverão ser realizadas antes do início da audiência, no próprio local.

Araguaçu/TO, 02 de março de 2018

Caleb Melo
Promotor de Justiça

AUDIÊNCIA PÚBLICA 001/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Promotor de Justiça, Caleb Melo, no uso de suas atribuições legais e institucionais, com fulcro no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993 – LONMP, torna público que será realizada Audiência Pública para discutir questões atinentes ao funcionamento e horários das farmácias na disponibilização de fármacos em horários de plantão e feriados no Município de Araguaçu/TO.

Art. 1º. A referida audiência pública será aberta a toda sociedade e presidida pelo Promotor de Justiça, Dr. Caleb Melo;

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 2º. Discutir questões atinentes ao funcionamento e horários das farmácias na disponibilização de fármacos em horários de plantão e feriados do Município de Araguaçu.

Art. 3º. Propor soluções viáveis no enfrentamento das questões identificadas, sistematizadas e debatidas durante a audiência.

CAPÍTULO II – DOS EXPOSITORES E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 4º. A composição da Mesa de Trabalhos poderá contar com a presença do Exmo. Juiz de Direito da Comarca de Araguaçu, Dr. Nelson Rodrigues da Silva; Exma. Defensora Pública da Comarca

de Araguaçu, Dra. Daniela Marques do Amaral Almeida; Exmo. Prefeito do Municipal de Araguaçu, Sr. Joaquim Pereira Nunes; Ilmo. Presidente da Câmara Municipal de Araguaçu, Sr. Sebastião de Sá; Ilmo. Chefe da Vigilância Sanitária de Araguaçu, Sr. Fábio Souza Matos; e Ilmo. Presidente da Associação Comercial e Industrial de Araguaçu, Sr. Sílvio Palhares.

§1º – Também poderá compor a mesa de autoridades outros representantes mediante deliberação do Presidente da referida audiência;

§ 2º – Cada integrante da mesa de trabalho poderá fazer uso da palavra, consoante agenda abaixo discriminada;

Art. 5º. A realização da audiência pública dar-se-á por meio de análise e discussão quanto ao funcionamento e horários das farmácias na disponibilização de fármacos em horários de plantão e feriados, no afã de regularizar os interesses da comunidade do Município de Araguaçu.

§ 1º – Após a análise e discussão, a plenária poderá se manifestar, com prazo para debates de, no máximo, 20 minutos.

Art. 6º. Decorrida apresentação do debate, proceder-se-á a sistematização dos temas abordados, com as propostas aventadas, culminando com a maneira a se proceder para a regularização do funcionamento e horários das farmácias na disponibilização de fármacos em horários de plantão e feriados do Município de Araguaçu.

Parágrafo único. O presidente da mesa poderá reduzir ou estender o tempo estipulado neste capítulo para cada um dos expositores/ plenária de acordo com as necessidades que surgirem.

CAPÍTULO III – DA AGENDA

Art. 7º. A audiência pública observará a seguinte agenda:

HORÁRIO ATIVIDADE

09h	Abertura – Boas vindas; Apresentação do objetivo da audiência pública
09h15min	Fala das autoridades componentes da Mesa de Trabalho
10h	Debates e exposição para regularização do funcionamento e horários das farmácias na disponibilização de fármacos em horários de plantão e feriados do Município de Araguaçu
11h30	Encerramento da Audiência Pública

CAPÍTULO IV – DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 8º. A participação da plenária observará os seguintes procedimentos:

I - É assegurado ao participante o direito de manifestação oral ou por escrito, conforme disposições deste edital;

II - As manifestações orais observarão a ordem sequencial de registro da intenção para manifestação, devendo, quando for o caso, informar o nome do participante;

III - O tempo para manifestação oral será definido em função do número de participantes e da duração total prevista na agenda;

IV - O participante poderá reformular ou complementar oralmente sua manifestação inicial, solicitando a palavra à mesa coordenadora;

V - No caso da impossibilidade de resposta a todas as manifestações orais, o manifestante poderá formular por escrito seu questionamento;

VI - As perguntas formuladas pelos participantes poderão ser agrupadas pela mesa coordenadora quando os temas forem semelhantes, de forma a otimizar o tempo dedicado às respostas.

Parágrafo único: Situações não previstas no procedimento da audiência pública serão resolvidas pelo Presidente da audiência pública, em decisão irrecorrível.

CAPÍTULO V – DO ASSESSORAMENTO

Art. 9º. O Setor de apoio administrativo da Promotoria de Justiça de Araguaçu prestará assessoria na realização da audiência pública, cabendo ao servidor, dentre outras coisas:

I - Dar suporte logístico na realização da audiência pública;

II - Coordenar a participação da plenária no momento das perguntas;

III - Registrar em ata toda a Audiência Pública.

CAPÍTULO VI – DA PUBLICIDADE

Art. 10. A audiência pública será divulgada previamente nos meios de comunicação locais, Placard da Promotoria de Justiça e do Fórum de Araguaçu e no site do Ministério Público do Estado do Tocantins, www.mp.to.gov.br.

CAPÍTULO VII – DO HORÁRIO E LOCAL

Art. 11. A audiência pública realizar-se-á dia 28/03/2018, a partir das 09 horas, no auditório do Fórum do Tribunal de Justiça do Tocantins no Município de Araguaçu, localizado na Praça da Matriz, Centro, CEP 77475-000, podendo obter informações no telefone (63) 3384-1312.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas na audiência pública ou em decorrência desta terão caráter consultivo e não-vinculante, destinando-se a subsidiar a atuação do Parquet e assegurar a participação da sociedade na formulação para regularização do funcionamento e horários das farmácias na disponibilização de fármacos em horários de plantão e feriados do Município de Araguaçu.

Art. 14. A minuta deste edital encontra-se à disposição dos interessados no mural do Ministério Público na Sede da Promotoria de Justiça e Fórum da Comarca de Araguaçu/TO.

Araguaçu/TO, 02 de março de 2018

Caleb Melo
Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Araguaçu-TO

Av. Araguaia, nº 386, Centro, Araguaçu - TO, CEP 77475-000